

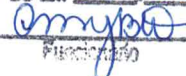


Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO nº 000459/2025

Rio Bananal - ES, 16 de maio de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

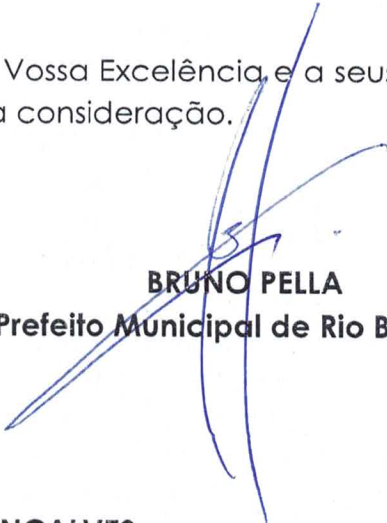
PROTOCOLADO nº 0274, 25
Fls. _____ Data _____ Hora _____
Rio Bananal - ES Em 16 / 05 / 25

PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.900, de 16 de maio de 2025**, para que seja apreciado e votado, considerando a importância do incentivo de emissão de notas fiscais, visando maior transparência e controle fiscal das operações comerciais realizadas no município.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal – ES, 16 de maio de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.900, de 16 de maio de 2025**, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.565, DE 30 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei 1.429/2019 institui o Programa Produtor e Cidadão Consciente, com o objetivo de incentivar os produtores rurais do Município de Rio Bananal a emitirem nota fiscal ao produzirem e venderem qualquer mercadoria em sua propriedade, bem como, incentivar os cidadãos a solicitarem o documento fiscal após realizarem suas compras.

Cumprе destacar a importância da emissão de notas fiscais, vez que garante a transparência e o controle fiscal das operações comerciais realizadas no município, permitindo a arrecadação correta do ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza) e outros impostos.

Ressalta-se, ainda, que a emissão de documento fiscal de forma regular permite o controle da movimentação de mercadorias, auxiliando a identificação de possíveis fraudes e irregularidades.

Noutro giro, esclarece-se que o Programa em referência foi instituído no município desde o ano de 2022, possuindo previsão orçamentária, sobretudo, para realização da despesa autorizada no ano de 2025, no qual o Poder Executivo utilizará a classificação orçamentária 040001.0412300052.013 – Programa Produtor e Cidadão Consciente, medida que justifica a dispensa da estimativa do impacto.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, em caráter de urgência, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTOCOLO Nº 0275 / 25
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 16 / 05 / 25
emysa
Prestado

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.900, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1.565, DE 30 DE MARÇO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** nos de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.565, de 30 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:

- I - 1º prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - 2º prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - 3º prêmio no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- IV - 4º prêmio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- V - 5º prêmio no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- VI - 6º prêmio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VII - 10 sorteios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um;
- VIII - 10 sorteios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um.

§ 1º O produtor rural terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em nota fiscal.

§ 2º O contribuinte pessoa física que adquirir produtos no comércio local de Rio Bananal terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 100,00 (cem reais) em nota fiscal.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§ 3º O contribuinte que estiver com o IPTU em dia terá direito a 10 (dez) cupons para sorteio.

§ 4º os valores indicados nos parágrafos podem ser computados a partir da soma acumulativa de valores de notas fiscais para atingir o valor referente ao cupom de sorteio."

Art. 2º - Acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao artigo 4º, da Lei nº 1.565, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º O contribuinte autônomo que estiver em dia com o ISS FIXO, terá direito a 10 (dez) cupons para sorteio.

§ 8º A cada R\$100,00 pagos no exercício de 2025 a título de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o contribuinte terá direito ao recebimento de 10 (dez) cupons para sorteio.

§ 9º A cada R\$100,00 em Notas Fiscais de Prestação de Serviço pagas no exercício de 2025, o contribuinte receberá 05 (cinco) cupons para sorteio.

§ 10 A nota fiscal deverá incluir o CPF do contribuinte para a realização da troca dos cupons.

§ 11 O contribuinte não poderá ser sorteado mais de uma vez.

§ 12 É vedado aos membros da comissão responsável pela organização à contemplação do sorteio."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.